



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Ofício nº 274 /2023

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CAMPOS BORGES/RS, 13 DE SETEMBRO
DE 2023.

Exma, Senhora
Ver^a. Eliane Louzado
Presidente da Câmara Municipal De Vereadores (a)
Campos Borges/RS.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termo do § 1º do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e dentro do prazo legal estabelecido, este Executivo Municipal realizou **VETO TOTAL**, por entender ser inconstitucional, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023**, de origem desse Poder Legislativo, aprovado na Sessão Ordinária de 03 de julho de 2023.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023

Ementa:

“Concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (tea) e as pessoas com diagnóstico de câncer, e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Foi encaminhada pelo Poder Legislativo Municipal nos termos no disposto pelo Art. 39, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, a Redação Final do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, aprovado na Sessão Ordinária de 03 de julho de 2023, para sanção ou veto pelo Poder Executivo Municipal.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Referente a Lei Federal nº 9.504/1997, a mesma traz a seguinte redação em seu Art. 73 § 10, veja-se;

"Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)"

Sendo assim, considerando que a medida pretendida tem por escopo criar desoneração tributária a ser aplicada a fato gerador do IPTU no ano de 2024, cujo fato gerador ocorre sempre em 1º de janeiro de cada exercício, e sendo 2024 um ano em que se realizarão eleições municipais, atraindo o disposto no art. 73, §10º, da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo entendimento adotado pela Justiça Eleitoral, está vedada a distribuição gratuita de bens, valores e serviços, conceito no qual estão incluídos os benefícios fiscais concedidos sem qualquer contrapartida.

Não obstante, pelo que se evidencia da parte normativa do projeto de lei Legislativo nº 5/2023, a regulação não se limita a tratar de isenção tributária, adentrando em assuntos afetos a organização e ao funcionamento da Administração, como é o caso daquelas disposições do §3º do art. 1º, que trazem um rol de documentos que deverão instruir requerimento a ser apresentado ao Departamento de Assistência Social do Município.

Deste modo, especificamente em relação ao §3º do art. 1º da proposição, entendemos que a iniciativa parlamentar acarreta, invariavelmente, a invasão de competência em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao art. 60, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

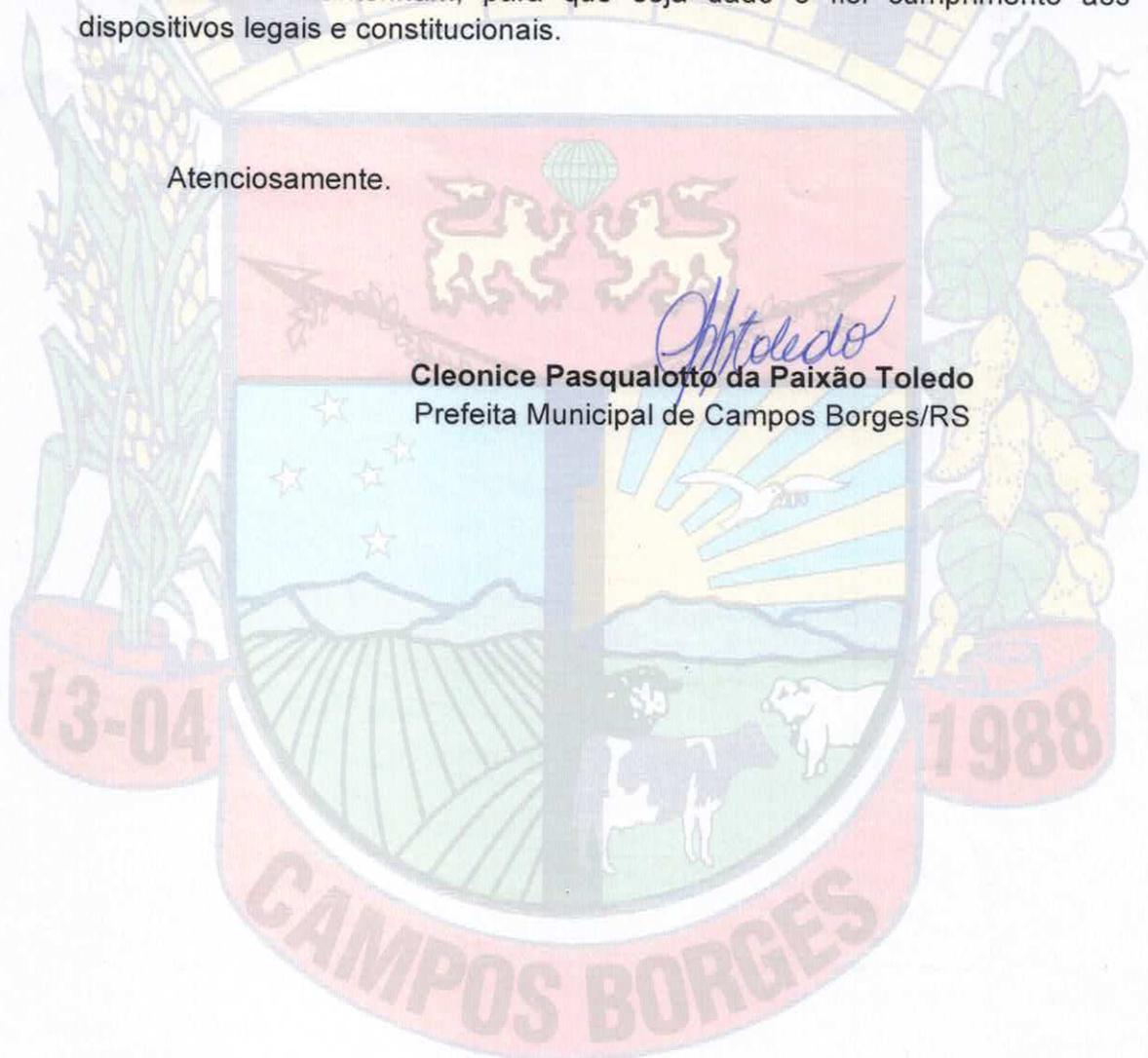
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Ante ao exposto, este Executivo Municipal decide **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, de 15 junho de 2023, por entender que o mesmo é **INCONSTITUCIONAL**, pois conforme acima demonstrado afronta os seguintes diplomas legais: Lei Complementar n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), Lei Federal n.º 9.504/1997, Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e Constituição Federal.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, as razões que levaram este Executivo Municipal vetar totalmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, cujo veto submetemos a elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando que Vossas Excelências o mantenham, para que seja dado o fiel cumprimento aos dispositivos legais e constitucionais.

Atenciosamente.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

